



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1058

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Às Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Comunicamos que Caso estejam previstas condições de desconto nas duplicatas a serem pagas por meio do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, devem elas, obrigatoriamente, constar nos bloquetes de cobrança correspondentes.

2. Em conseqüência, encontra-se anexa a folha necessária à atualização do Manual de Normas e instruções (MNI).

Brasília (DF), 26 de julho de 1984.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Paulo César Ximenes A.Ferreira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3

1) - Ressalvado o disposto no item seguinte, têm trânsito pelo Serviço os seguintes papéis.

a) cheques inclusive os de ordens de pagamento e os de viagem;

b) Declaração de Crédito à Exportação (DCE);

c) Documento de Acerto de Diferença - DAD (Documento n 3 deste Capítulo);

d) Documento de Crédito - DOC (Documento n. 2 deste Capítulo);

e) documentos de restituição de tributos federais (ordens de pagamento, ordens de crédito e cheques);

f) fichas de compensação;

I - a. cobrança registrada s bancos (Documento n. 1 deste Capítulo);

II - de ordens bancárias,

III – depósito entre agências de um mesmo banco;

g) Letras do Tesouro Nacional;

h) recibo, inclusive os de ordem de pagamento;

2 – Somente são compensáveis por meio do Sistema Nacional: (*)

a) cheques e recibos de ordem de pagamento girados sobre praças não abrangidas pelo Sistema – Local ou Integrado Regional de que participe a própria agência remetente;ou

b) cheques e recibos de ordem de pagamento girados sobre qualquer praça que não a do acolhimento do respectivo depósito caso a agência remetente esteja localizada em praça ainda não servida por Sistema Local ou Integrado Regional.

3 - Somente são admitidos compensação documentos girados sobre o próprio Sistema - Local ou Integrado Regional -, ressalvados:

a) aqueles compensáveis por meio do Sistema Nacional;

b) fichas de compensação relativas à cobrança de títulos, giradas sobre qualquer praça, desde que a instituição financeira destinatária mantenha dependência no Sistema em que tenham sido apresentadas.

4 - Os recibos inclusive os de ordem de pagamento somente podem transitar pelo Serviço se contiverem os elementos necessários à sua caracterização como tais.

5 – É vedada, para fins de encaminhamento ao Serviço, anexar qualquer documento aos papéis compensáveis exceto no caso de Documento de Acerto de Diferença (DAD).

6 - Todos os documentos devem conter (no verso e a carimbo) a data, o nome do Remetente, seu número-código e a declaração liquidado através do serviço de Compensação de Carta-Circular nº 992, de 13.02.84 – At. MNI nº 724.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3

Cheques e Outros Papéis.

7 - A aposição desse carimbo de compensação supre a assinatura do Remetente para todos os fins e efeito legais tornando-o, por conseguinte responsável pela autenticidade e validade dos recibos ou do último endosso.

8 - A anulação do carimbo de compensação só tem validade quando autenticada pelo Remetente, tornando-se desnecessária, todavia, nos casos em que a reapresentação do documento seja feita pelo mesmo Participante indicado na primeira apresentação.

9 - Até que a respectiva compensação seja considerada perfeita e acabada, o Destinatário é fiel depositário dos documentos que lhe foram encaminhados pelo Remetente.

10 - No que diz respeito aos cheques, em particular, deve ser observado ainda o seguinte:

a) a aposição do carimbo de compensação torna também o Remetente responsável, perante o estabelecimento sacado, pela eventual inexistência ou insuficiência da cadeia de endossos;

b) somente podem transitar pelo serviço os que tiveres sido confeccionados de acordo com os padrões e exigências a que se refere o MNI 16-8-1;

c) admite-se o trânsito de cheques contendo carimbo de compensação com a data do dia útil anterior ao da sessão em que estiverem sendo trocados, quando de valor inferior a meio ou a um MVR - dependendo do sistema - arredondada para mais a fração de milhar de cruzeiros, apenas nas sessões específicas para troca desses documentos;

d) nenhum cheque pode ser reapresentado mais de uma vez;

e) a reapresentação de cheque devolvido com insuficiência de fundos somente pode ser feita depois de decorridos dois dias úteis, no mínimo, contados a partir do dia útil imediato ao da sua primeira apresentação,

f) os cheques devolvidos por divergência ou insuficiência na assinatura do emitente podem ser reapresentados a critério do Remetente após a divergência ou insuficiência na primeira devolução ter sido suprida pela aposição de novas assinaturas.

11 - Com referência aos cheques e recibos de ordem de pagamento liquidáveis por meio do Sistema Nacional, cumpre ainda observar:

a) são trocados, em invólucros especiais, durante as sessões normais de troca realizadas:

I - na capital do Estado de São Paulo; ou

II - em qualquer outra capital de Estado ou Território, desde que os estabelecimentos sacados esteja representado na respectiva câmara de compensação;

b) devem receber carimbo especial, no verso, contendo o nome da capital do Estado ou Território onde, a troca deve ser efetuada e a data em que estiverem sendo trocados, além do nome do Remetente, seu número-código e a declaração liquidado através do serviço de

Carta-Circular nº 992, de 13.02.84 – At. MNI nº 724.

TÍTULO: REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – 4

CAPÍTULO: Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis – 3

SEÇÃO: Documentos em Compensação - 3

Compensação de Cheques e Outros Papéis.

12 - As fichas da compensação só podem transitar pelo serviço:

a) na mesma data do recebimento vedada a reapresentação;

b) autenticadas mecanicamente pelo Remetente, admitindo-se, em caso de erro, autenticação complementar ou registro de nova autenticação com cancelamento da anterior:

c) e os respectivos recebimentos tiverem ocorrido até o dia estipulado para o vencimento ou no caso de títulos com vencimento “à vista” ou “na apresentação”, até 15 dias após a data de sua emissão.

13 – Admite-se o encaminhamento ao Serviço das fichas de compensação relativas exclusivamente ao Documento de Crédito (DOC) ou a cobrança de duplicatas que tenham sido recebidas no primeiro dia útil após os respectivos vencimentos, somente quando estes recaírem em dia não útil.

14 – Quanto às fichas de compensação relativas a duplicatas pagas com desconto, o seu encaminhamento, ao Serviço só é admitido se:

a) as condições para concessão de regalia constarem obrigatoriamente do bloquete de cobrança;

b) os recebimentos tiverem ocorrido até a data para tal fim estipulada ou até o primeiro dia útil subsequente, caso a data estabelecida para a regalia recaia em dia não útil.

5 - Caso estejam previstas condições de desconto nas duplicatas, devem elas, obrigatoriamente, constar nos bloquetes de cobrança correspondentes. (*)